



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

DECRETO Nº:37 DE 10 DE MAIO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO AMBITO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

O(a) PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE TERRA NVA DO NORTE MT ESTADOMATO GROSSO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionando pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Terra Nova do Norte MT com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Terra Nova do Norte MT é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Terra Nova do Norte MT.

I- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Terra Nova do Norte MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º Os membros do Conselho serão nomeados por portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Terra Nova do Norte MT será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representando do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- e) 01 (um) representante do Departamento de Água e Esgoto da prestadora de serviços do município;
- f) 01 (um) representante do Departamento da Vigilância Sanitária.

II - Representando a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- b) 01 (um) representante do Comércio Local;
- c) 01 (um) representante de Sindicatos.

Art. 5º - Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Portaria Municipal, bem como seus suplentes:

Art. 6º A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Terra Nova do Norte MT é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Terra Nova do Norte MT serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8º É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Terra Nova do Norte MT, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte MT dia 10 de maio de 2022

Pascoal Alberton
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Terra Nova do Norte MT no dia 10 de maio de 2022